



PORTARIA PGC/MT Nº 001/2022/MPC/PGC

Delegação de competência para atuação durante o período de plantão às Procuradorias de Contas do Ministério Público de Contas de Mato Grosso.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 96, IV e IX da Resolução nº 14/2007 e no art. 19, XIV, do Regimento Interno do Ministério Público de Contas (Resolução MPC/MT nº 01/2019),

REAFIRMANDO a preocupação com a saúde pública durante período de calamidade decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do Coronavírus e o aumento dos casos identificados no Brasil e no Estado de Mato Grosso, na atual órbita destaque a proliferação da cepa identificada como Ômicron, altamente infecciosa, claramente conspira contra a saúde pública;

CONSIDERANDO a publicação da **PORTARIA CONJUNTA TCE/MT e MPC/MT Nº 010/2022**, que prorrogou o período de plantão do expediente do TCE/MT e MPC/MT, para recebimento apenas de demandas urgentes, até 02/03/2022;

CONSIDERANDO também que o **artigo 2º da PORTARIA CONJUNTA Nº 010/2022**, fixou o retorno imediato do expediente interno, em regime de teletrabalho, aos servidores e colaboradores do TCE/MT e MPC/MT, para a manutenção do funcionamento do Tribunal;

CONSIDERANDO que a **CI Circular nº 01/2022/SEGEPRES**, em complementação à PORTARIA CONJUNTA Nº 010/2022, esclareceu que o expediente interno em regime de teletrabalho a todos os servidores e colaboradores deve ser realizado para que haja o impulsionamento dos processos paralisados desde a entrada do recesso de fim de ano, com o intuito de buscar a redução do atual estoque processual;

CONSIDERANDO que durante o período de plantão determinado na referida Portaria Conjunta, as demandas elencadas no art. 2º da Resolução Normativa nº 12/2018-TP serão de responsabilidade da Procuradoria-Geral de Contas;

CONSIDERANDO a situação atípica de período de plantão e retorno interno em regime de teletrabalho, e para que não sejam alegadas eventuais nulidades processuais, quando da atuação dos Exmos. Procuradores de Contas em processos não contemplados pelo artigo 2º da Resolução Normativa nº 12/2018-TP,



RESOLVE delegar competência às Procuradorias de Contas da seguinte forma:

Art. 1º. Durante a vigência do regime de plantão do TCE/MT e do Ministério Público de Contas, os processos não contemplados no art. 2º da Resolução Normativa nº 12/2018, serão distribuídos às Procuradorias de Contas, conforme as regras de distribuição contidas na Resolução do MPC/MT nº 03/2020;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2022.

Dar conhecimento aos Exmos. Procuradores de Contas.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

(assinatura digital)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas